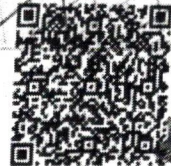




Tribunal de Justiça do Estado
do Tocantins
Selo Digital de Fiscalização

126706AAA210837-QWV

Consulte este selo em
<https://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>



COASC-AL

Fis. 06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE ÓBITO CERVICIAIS

Nome

JANILSON VERAS BARBOSA

CPF: 188.478.971-49

Matrícula

126706 01 55 2021 4 00059 143 0018050 91

Sexo Masculino	Cor Parda	Estado civil e idade Casado, 68 anos **
-------------------	--------------	--

Naturalidade Tupiratins-TO **	Documento de identificação 607.679 2ª Via/SSP/TO **	Eleitor Sim
----------------------------------	--	----------------

Filiação e residência
ODILON BARBOSA DE SOUZA e JANIRA VERAS BARBOSA, ambos falecidos., residente e domiciliado na Quadra 110 sul, QI 11, Plano Diretor Sul, em Palmas-TO **

Data e hora do falecimento Vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e um, às 18h 28min **	Dia 25	Mês 05	Ano 2021
---	-----------	-----------	-------------

Local do falecimento Hospital Unimed Palmas na Quadra 401 sul, avenida NS 01, lote 03/05, Plano Diretor Sul, em Palmas-TO

Causas
Hipertensão Intracraniana, AVCI Cerebelar, Hipertensão Arterial Sistêmica **

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) Fazenda Castelo Branco em Presidente Kennedy - TO **	Declarante Maria de Nazaré Veras César **
---	--

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito Dra. Susana Bernardes da Silva, CRM nº 3898 **

Averbações/Anotações à acrescentar Nascido em 23 de setembro de 1952. Pela declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou a mulher Maria de Nazaré Veras César e cinco (5) filhos maiores. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 31117407-8, Certidão de Casamento Matrícula 126706.01.55.1994.2.00002.036.0000336-07, lavrada neste Ofício. Emolumentos Isento (Face a Lei Federal 9.534/97) **

Anotações de cadastro				
Tipo documento	Número	Data expedição	Orgão expedidor	Data de validade
RG	607.679 2ª Via	04/12/2020	SSP	-----

Nome do Ofício **Registro Civil de Palmas**

Oficial Registrador **Rosângela Ribeiro Alves - Registradora**

Município e Comarca / UF **Palmas - Estado do Tocantins**

Endereço **Quadra 404 Sul, Lote 10, Av. LO 11**
CEP: 77.021-640 - Fone: (63)3214-1075
rosangela@registrocivilpalmas.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Palmas-TO, 27 de maio de 2021.


Laércia Mota de Queiroz
Escrevente Registral



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 452/2021

AUTOR: Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**

ASSUNTO: Denomina “Cel Janilson Veras Barbosa” o Centro Olímpico da Polícia Militar em Palmas-TO.

RELATOR: Deputado **JORGE FREDERICO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 452/2021, que tem por objetivo denominar o Centro Olímpico da Polícia Militar, em Palmas -TO, de “Cel Janilson Veras Barbosa”.

O ilustre proponente justifica que a presente proposição visa homenagear e reconhecer a importante da contribuição do Coronel Janilson para o desenvolvimento do Estado do Tocantins, tanto como servidor da Polícia Militar como gestor público do município de Tupiratins, onde prestou relevantes serviços.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Após solicitação verbal, Autor apresentou certidão de óbito do homenageado, conforme art. 1º da Lei 3.775, de 11 de janeiro de 2021.

É o relatório.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



II – VOTO

Do ponto de vista preliminar, cabe registrar que a matéria ora em análise não apresenta vício de legalidade.

A matéria em questão não se enquadra no rol do art. 27, § 1º, da Constituição Estadual que disciplina matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, não infringindo qualquer disposição do mencionado comando constitucional.

Ao examinar o pedido do nobre Deputado, conforme a Lei 3.775, de 11 de janeiro de 2021, que estabelece critérios para denominação de bens públicos, constata-se que preenche os requisitos necessários e comprobatórios para a referida designação.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura

Ante o exposto, e reconhecendo a relevância social da presente proposição, **VOTO** pelo **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 452/2021.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 06 de julho de 2021.



Deputado **JORGE FREDERICO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a)..... *Jorge Frederico*referente
ao(a) *PK*nº *452/2021*....., na **Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.**

Encaminhe-se *Comissão de Educação, Cultura e Des-*
porto.
Sala das Comissões, *17* de *Agosto* de 2021

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **CLÁUDIA LELIS**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

MEMBROS SUPLENTE

Dep. *Assis*
AMÁLIA SANTANA

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**